



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final

Petição 319/XII/3.^a

Peticionários:

Carlos Manuel Cabral da
Silva Nunes – 1.º Peticionário

N.º de assinaturas: 8001

Assunto: Pretendem que as obras de Miró, património do ex-BPN, nacionalizado e agora propriedade do Estado, permaneçam em Portugal.

I – Nota Prévia

A presente petição, cujos subscritores são curadores de arte, críticos, professores, investigadores, artistas, galeristas e cidadãos anónimos interessados em Arte, foi entregue na Assembleia da República em 12 de janeiro e baixou à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 15, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

Seguiram-se os trâmites previstos na Lei do Direito de Petição (LDP) para que esta fosse apreciada, tendo sido ouvidos uma representação dos peticionários, constituída pelo Historiador e Crítico de Arte Professor Rui Mário Gonçalves, pelo Curador de Arte Dr. Pedro Lapa e pelo Galerista Carlos Cabral Nunes no plenário da 8ª Comissão no dia 24 de Janeiro de 2014.

Foi também elaborado pedido à Ministra das Finanças e ao Secretário de Estado da Cultura para que se pronunciem sobre o conteúdo da petição.

II – Objeto da Petição

Os peticionários solicitam que seja suspensa a venda das 85 obras de Joan Miró, património do ex-BPN e atualmente propriedade do Estado, cujo leilão está agendado para o início de fevereiro em Londres, a realizar pela leiloeira Christie's e que as mesmas permaneçam em Portugal.

Alegam que se as obras ficarem em Portugal e forem disponibilizadas num espaço museológico, atrairão turismo internacional de arte e cultura por décadas, gerando receitas superiores às da sua venda, possibilitando o desenvolvimento de parcerias com entidades museológicas internacionais e estudos e publicações relacionados com a matéria, com benefícios para o país; que tratando-se de obras significativas de um autor consagrado internacionalmente, se valorizam com o passar do tempo; que a alienação não deve ser feita nesta fase de crise internacional e que a venda em conjunto deste grupo de obras faz diminuir o seu valor.

Alegam ainda que as obras nunca foram objeto de exposição pública e que não se sabe se foram pedidos pareceres às entidades competentes sobre a sua relevância e manutenção no património do Estado.

Manifestam o seu desacordo e protesto em relação à decisão de venda pelo Estado das obras, pretendendo que as mesmas permaneçam em Portugal e que se investigue as circunstâncias que envolvem o processo desta anunciada venda, apurando-se as responsabilidades e os responsáveis pelos atos que possam ter lesado o cumprimento da legislação portuguesa.

III – Análise da Petição

Conforme é referido na nota de admissibilidade da petição e, passando a citar:

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foram localizados sobre esta matéria os Projetos de Resolução abaixo referidos, que foram rejeitados na sessão plenária de 17 do corrente:

Tipo	Nº	SL	Título	Autoria
Projeto de Resolução	908/XII	3	<u>Recomenda ao Governo que suspenda o processo de venda do espólio de Joan Miró, em conformidade com a necessária avaliação do valor real desta coleção e as eventuais mais-valias decorrentes da sua preservação pelo Estado português.</u>	PS
Projeto de Resolução	904/XII	3	<u>Suspende a alienação das 85 obras de Joan Miró e determina a sua valorização em Portugal.</u>	PCP

3. Atento o referido, não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propondo-se a admissão da petição (tendo a mesma sido admitida em 21 de janeiro).
4. A intervenção da Assembleia da República em relação à matéria peticionada insere-se no âmbito das funções de fiscalização dos atos do Governo.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Foi solicitado à Ministra das Finanças e ao Secretário de Estado da Cultura que se pronunciem sobre a petição, o que devem fazer no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Na sequência da audição dos peticionários foi também solicitado ao Secretário de Estado da Cultura que remeta à Comissão de Educação, Ciência e Cultura cópia de todos os documentos relacionados com esta venda, nomeadamente pareceres da DGPC indispensáveis à alienação e saída do país destas obras de arte, pedidos de inventariação e classificação e outros documentos que contribuam para o cabal esclarecimento da Assembleia da República sobre esta venda.

1. Audição dos peticionários

Tendo em conta o número de subscritores da Petição e cumprindo-se o disposto no artigo 21º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP), a Comissão de Educação, Ciência e Cultura procedeu à audição dos peticionários, na reunião de 24 de Janeiro de 2014.

A representar os peticionários estiveram o Historiador e Crítico de Arte Professor Rui Mário Gonçalves, o Curador de Arte e atual Diretor do Museu Coleção Berardo Dr. Pedro Lapa e o Galerista Carlos Cabral Nunes, 1º subscritor desta Petição.

Os peticionários manifestaram total desacordo com a decisão do Governo em vender a coleção Miró, devido à importância artística e patrimonial que atribuem a esta coleção de arte. Consideram que o Estado irá incorrer em grande perda patrimonial e

artística se a alienar – quer por motivos culturais, quer por motivos patrimoniais (económicos) – e questionaram ainda a falta de transparência nesta decisão, uma vez que as obras de Miró nunca chegaram a ser mostradas em Portugal e não se conhece verdadeiramente o espólio completo, nem o seu inventário.

O Dr. Pedro Lapa referiu que a Direção Geral do Património Cultural lhe pediu um parecer a 14 de Janeiro de 2014, que foi entregue a 15 de Janeiro de 2014, e que esse parecer foi negativo quanto à venda e alienação da referida coleção.

Posteriormente intervieram os senhores deputados Inês de Medeiros (PS), Isilda Aguincha (PSD), Inês Teotónio Pereira (CDS-PP) e Miguel Tiago (PCP), Catarina Martins (BE) e a deputada relatora Gabriela Canavilhas (PS), que expuseram as posições dos respetivos Grupos Parlamentares em relação a esta matéria. A gravação da audição e a respetiva ata encontram-se disponíveis na [página da Comissão, na internet.](#)

V – Opinião do Relator

Tendo em conta o número de Peticionários (8.001) e a rapidez com que esta matéria suscitou o interesse do meio cultural e intelectual português, bem como a eminência do leilão de venda da coleção de arte das obras de Miró previsto para o início de Fevereiro em Londres, trata-se claramente de um assunto da maior importância que deve receber do Governo a máxima atenção e especial urgência no seu tratamento.

Para a Relatora, entre inúmeras razões do foro cultural e artístico que justificam a preocupação dos subscritores da Petição com esta matéria, sobressai a questão do eventual incumprimento da Lei 017/2001 - a Lei de Bases do Património Cultural - no quadro dos procedimentos do Governo conducentes a este leilão e a esta decisão política de venda de património público.

Por isso se reveste da maior importância o conhecimento cabal e completo de toda a documentação pedida e entregue na DGPC e ao Secretário de Estado da Cultura sobre este assunto.

Na altura da discussão desta Petição em Plenário, espera-se que a Assembleia já disponha de todos os dados solicitados ao Governo, pelo que as questões de forma e conteúdo se articularão, finalmente, permitindo uma compreensão completa sobre este assunto.

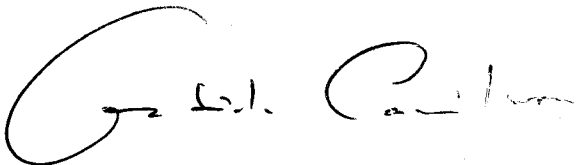
VI – Conclusões

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- 1) O objeto da petição é claro, encontrando-se identificado o seu subscritor e sendo o texto inteligível;
- 2) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
- 3) Dado que tem 8.001 assinaturas, é obrigatória a sua audição perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a publicação da petição no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), idem) e a sua apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP);
- 4) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;
- 5) A Comissão deverá remeter cópia da petição e do presente relatório aos Grupos Parlamentares, a Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças e ao Secretário de Estado da Cultura.

Palácio de S. Bento, 27 de Janeiro de 2014

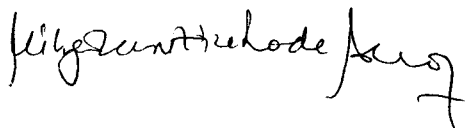
A Deputado Relatora



(Maria Gabriela Canavilhas)

Pe1

O Presidente da Comissão



(Abel Baptista)